



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2019/DNIT SEDE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o uso das vagas de garagem - norte e sul - do Edifício Sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em Brasília.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016 do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, no dia 12 de maio de 2016, e tendo em vista a necessidade de melhor administrar e equacionar o uso das vagas de garagem do Edifício Sede desta Autarquia, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso das vagas de garagem do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As vagas regulamentadas por este instrumento estão dispostas nas garagens Norte e Sul do Edifício Sede em Brasília, na primeira contendo o total de 389 vagas distribuídas em alas de “A” a “H”, enquanto a outra totaliza 40 vagas, numeradas de “1” a “40”.

Art. 2º As vagas privativas destinam-se aos veículos oficiais, servidores e empregados públicos, agentes de outros órgãos com representatividade no edifício, além de colaboradores e convidados, na forma desta instrução.

§ 1º A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos destinará vagas específicas para os veículos oficiais, que não poderão ocupar vagas de uso comum.

§ 2º Veículos particulares não poderão ocupar as vagas de que trata o parágrafo anterior, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O acesso às áreas de estacionamento requer prévia identificação, cadastro de usuários e veículos, registro de entrada, saída e ainda o monitoramento videográfico.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º As vagas da garagem sul são reservadas:

I - aos Diretores do DNIT;

II - ao Procurador-Geral, ao Corregedor, ao Auditor-Chefe e ao Ouvidor;

III - aos ocupantes de cargos da estrutura do DNIT do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores 101.4 ou equivalentes, indicados pelo diretor setorial, nos termos do §2º;

IV - ao representante máximo de cada órgão com representatividade no edifício, desde que ocupe cargo de Diretoria e Assessoramento Superior 101.4 equivalente ou superior;

V - aos veículos de frota oficial; e

VI - aos veículos de autoridades externas e convidados, em caráter temporário, quando da realização de reuniões e eventos.

§ 1º O acesso a garagem sul é restrito aos usuários previamente cadastrados e autorizados pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

§ 2º Fica assegurado o mínimo de 2 (duas) vagas por diretoria aos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III;

§ 3º É permitido o acesso de veículo de serviço de transporte privado para embarque e desembarque dos usuários relacionados no parágrafo primeiro, ou de convidados autorizados pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 5º As vagas da garagem norte serão distribuídas proporcionalmente entre o DNIT e os órgãos cessionários, proporcionalmente à área ocupada no edifício, conforme ajuste contratual.

Art. 6º A utilização das vagas da garagem norte se dará da seguinte forma:

I - aos Órgãos cessionários serão distribuídas nas alas “E” e “F” até o limite estabelecido no art. 5º.

II - Vagas rotativas comuns a todos os Órgãos, devidamente sinalizadas, sendo destinadas:

a) às pessoas com deficiência, conforme disciplina o Decreto nº 5.296/2004;

b) 19 (dezenove) aos idosos, de acordo com o Estatuto do Idoso;

c) às gestantes.

III - ao DNIT, será distribuído, na ala “D”, de maneira rotativa, o quantitativo de vagas correspondentes ao número total de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do quadro do DNIT, códigos 101.4 e 102.4, 101.3 e 102.3, e Funções equivalentes; e aos Procuradores Federais da AGU em exercício no DNIT, desde que não ocupem vaga na garagem sul;

§ 1º Serão distribuídas as vagas remanescentes aos servidores e empregados públicos em exercício no DNIT, que declararem interesse, de forma rotativa, bastando a realização do cadastro que trata esta norma.

§ 2º Os representantes dos cessionários tratados no inciso II determinarão a distribuição das respectivas vagas reservadas, observada a mesma necessidade de cadastro e a formalidade direcionada à área gestora.

§ 3º É obrigatório o uso da credencial legal expedida pelo Departamento de Trânsito - DETRAN para pessoas com deficiência ou idosos, juntamente com a credencial expedida pelo DNIT, que deverão ser posicionadas em local visível no para-brisa dianteiro do veículo, identificando a respectiva situação.

§ 4º É obrigatório o uso de credencial específica, expedida pelo DNIT, às gestantes.

Art. 7º Aos demais colaboradores em exercício no DNIT é permitida a utilização da garagem norte após às 17h, sendo obrigatório o cadastro prévio de que trata o Capítulo IV desta norma.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 8º Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por meio da Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial:

I – gerenciar o sistema de controle de acesso de veículos à garagem;

II – controlar a distribuição e a utilização das vagas de garagem;

III – manter atualizado o mapa de distribuição das vagas da garagem, quando couber;

IV – promover o cadastro inicial, conforme formulário disponibilizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como o recadastramento dos usuários da garagem, sempre que entender necessário;

V – atender a decisão do Diretor de Administração e Finanças quanto à permuta de vaga na garagem sul, observando os requisitos do artigo 4º;

VI – liberar e bloquear o cartão magnético para acesso à garagem;

VII – orientar as revistas aos usuários da garagem quando portarem cargas ou volumes;

VIII – cumprir decisão do Diretor de Administração e Finanças a respeito do uso da garagem para pernoite de veículos;

IX – aplicar as penalidades previstas; e

X – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O controle de acesso à garagem será feito, preferencialmente, por sistema integrado com os dados funcionais dos usuários, permitindo-se a execução de auditorias e emissão de relatórios dos usuários ativos e inativos.

Art. 9º Cabe ao Diretor de Administração e Finanças:

- I - decidir sobre os recursos interpostos relativos a penalidades aplicadas;
- II - autorizar solicitações de pernoite de veículos nas garagens;
- III - aprovar os pedidos de permuta de vagas na garagem sul;
- IV - analisar e resolver os casos omissos.

Art. 10. Cabe aos usuários:

- I - solicitar previamente ao Diretor de Administração e Finanças a pernoite de veículos;
- II - estacionar no local condizente com a categoria da credencial;
- III - manter seu cadastro atualizado;
- IV - manter visíveis, no para-brisa dianteiro, a credencial do DNIT e, conforme o caso, a credencial legal expedida pelo DETRAN de que trata o § 3º do art. 6º desta norma;
- V - trafegar na mão de direção, com velocidade máxima de 20Km/hora, respeitando a sinalização interna, e com muita cautela nas manobras internas;
- VI - ter acuidade ao abrir as portas de seus respectivos veículos, evitando danificar os automóveis de outrem.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 11. Além das normas estabelecidas neste instrumento, todos os usuários das garagens, lotados no DNIT ou nos outros órgãos estabelecidos no Edifício Núcleo dos Transportes, deverão observar as disposições gerais quanto ao cadastro, distribuição e uso das vagas, elencadas a seguir:

- I - os servidores que não estiverem portando o instrumento de identificação do usuário (cartão de acesso / crachá) terão o acesso à garagem negado;
- II - o acesso de veículos particulares aos setores de carga e descarga, embarque e desembarque é exclusivo para o uso temporário, sendo proibido utilizá-los como estacionamento regular ou eventual;
- III - é vedado o uso da garagem para pernoite de veículos particulares, salvo se houver autorização expressa do Diretor de Administração e Finanças;
- IV - o usuário cedido para outro órgão/entidade da Administração Pública, ainda que lotado no Edifício Sede do DNIT, perderá o acesso assim que publicado o ato de movimentação funcional.

Parágrafo único. Os usuários que não se recadastrarem no prazo estabelecido no instrumento convocatório perderão temporariamente o direito à utilização da garagem até a devida regularização.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 12. É vedado a todos os usuários:

- I - estacionar em área não reservada à própria classificação, conforme previsto no Capítulo II desta norma;
- II - estacionar fora dos limites demarcados;
- III - consertar veículos na garagem, excetuadas as situações de emergência, caso que será acompanhado por representante da área gestora ou pessoa designada por este;
- IV - ingressar no estacionamento com o veículo em condições prejudiciais à Administração ou aos demais usuários, como: vazando óleo, emitindo gases além do permitido em lei, com freios defeituosos, escapamento danificado, entre outros inconvenientes de qualquer ordem;
- V - portar no interior do veículo equipamentos e/ou substâncias perigosas.

Art. 13. O uso da garagem em desconformidade com os dispositivos constantes nesta Instrução Normativa enseja, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a aplicação das penalidades de:

- I – advertência;
- II - suspensão do direito de utilização da garagem;
- III - cassação do direito de utilização da garagem.

§ 1º São casos de advertência os elencados no artigo anterior e ainda as ações que contrariam o estabelecido no art. 10 desta norma.

§ 2º Após o recebimento de três advertências, o usuário terá a autorização para utilização da garagem suspensa por trinta dias.

§ 3º O recebimento de duas suspensões no período de 1 (um) ano, ensejará, no caso de qualquer ocorrência, a cassação do direito à utilização da garagem.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo prescreverão ao completar 1 (um) ano de seu fato, excetuada a cassação, e serão interpostas pela Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial e efetuadas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

§ 5º Serão autuados processos administrativos específicos para as penalidades previstas neste capítulo, aos quais serão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observados os ritos insculpidos na Lei nº 9.784/99, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

§ 6º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no *caput* constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503/97.

§ 7º Esta norma não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em normas jurídicas superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Estudos de viabilidade podem ser realizados pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, envolvendo reserva de vagas para tal.

Parágrafo único. A realização dos estudos citados no *caput* fica condicionada à apresentação de plano de ação, contendo justificativa com estudo de viabilidade e cronograma de implantação, que deverá ser autorizado pelo Diretor de Administração de Finanças.

Art. 15. No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente.

Art. 16. O acesso à utilização do bicicletário e às vagas para motocicletas dar-se-á de forma livre e rotativa, bastando o cadastro de que trata esta norma, sendo suficiente a apresentação de crachá identificação na cancela de acesso.

Art. 17. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes não se responsabiliza por objetos no interior dos veículos, bem como por danos causados por terceiros ou em virtude da incorreta utilização da garagem.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de outubro de 2019, revogando-se a Instrução Normativa/DG nº 1 de 06/01/2011, publicada no Boletim Administrativo nº 01, de 03 a 07/01/2011, e a Instrução Normativa/DG nº 02 de 03/06/2011, publicada no Boletim Administrativo nº 27, de 04 a 08/07/2011.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 24/09/2019, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4105182** e o código CRC **BF5F029E**.